

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguaribara, para o exercício financeiro de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jaguaribara para o exercício financeiro de 1988, estima a Receita a Receita em Cz\$ 45.331.000 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E HUM MIL CRUZADOS), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cz\$ 39.121.700
Receita Tributária	Cz\$ 7.288.000
Receita Patrimonial	Cz\$ 1.530.500
Receita Industrial	Cz\$ 150.300
Receita de Serviços	Cz\$ 1.387.800
Transferências Correntes	Cz\$ 28.478.800
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 286.300
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cz\$ 6.209.300
Alienação de Bens	Cz\$ 209.300
Transferências de Capital	Cz\$ 6.000.000
<u>T O T A L</u>	<u>Cz\$ 45.331.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Adendos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Portaria SOF Nº 08, de 04 de fevereiro de 1985, conforme o seguinte desdobramento:

Legislativa	Cz\$ 2.605.000
Judiciária	Cz\$ 155.000
Administração e Planejamento	Cz\$ 4.360.000
Agricultura	Cz\$ 2.619.000
Comunicações	Cz\$ 980.000
Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz\$ 140.000
Desenvolvimento Regional	Cz\$ 200.000
Educação e Cultura	Cz\$ 15.522.000
Energia e Recursos Minerais	Cz\$ 400.000
Habitação e Urbanismo	Cz\$ 3.800.000
Saúde e Saneamento	Cz\$ 7.920.000
Assistência e Previdência	Cz\$ 2.160.000
Transporte	Cz\$ 2.950.000
Reserva de Contingência	Cz\$ 1.520.000

T O T A L Cz\$ 45.331.000

Art. 4º - A fim de se obter na execução deste Orçamento o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e Demais Legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada na forma do Art. 1º (primeiro) desta Lei, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:
- a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superávit da respectiva receita;
  - b) atender insuficiências nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Vertical text on the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is faint and difficult to decipher but appears to be organized in several lines.

Vertical text in the middle-left area of the page, likely bleed-through from the reverse side.

Vertical text in the center of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Jan/201